

**REGULAMENTO INTERNO 2013/2017**

**3.ª alteração – julho 2016**

Página	Descrição	Justificação
Pág. 32	<p><b>Em: Processo Individual do Aluno</b>                      Ponto 3. “Deve incluir:”                      - “As fichas individuais do aluno resultantes das provas de aferição.”                      - “Participação do aluno em órgãos da escola ou em associações de estudantes, projetos no âmbito do voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva entre outros de relevante interesse social desenvolvidas na escola”.</p> <p>Neste mesmo ponto deve substituir-se "planos de acompanhamento pedagógico, se existirem" por "plano com as medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, quando exista."</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 4º ponto 5 alíneas c), e) e h)</p>
Pág. 35	<p><b>Em: A Avaliação sumativa interna no final do 3º período implica:</b></p> <p>1. Deve constar: "No 1.º ciclo, a avaliação global das aprendizagens realizadas pelo aluno ao longo do ano letivo materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de “Muito Bom”, “Bom”, “Suficiente” e “Insuficiente”, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação. No entanto, a informação resultante da avaliação sumativa do primeiro ano de escolaridade pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo no primeiro e segundo períodos.”</p> <p>2. Deve retirar-se o 4.º e 6.º anos e deve constar o seguinte texto: " A decisão sobre a transição de ano, exceto no 9º anos, cuja aprovação depende ainda da avaliação sumativa externa."</p> <p>3. Excluir o texto sobre a prova PET de inglês de nono ano</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 13º pontos 1 e 2</p>
Pág. 36	<p><b>Em Provas de equivalência à frequência:</b>                      - Ponto 3 alínea g) deve constar: “estejam no quarto ano e completem 14 anos, ou no sexto ano e completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final. (mantêm-se as condições do nono ano).</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 14º, ponto 7 alíneas e) e f)</p>
Pág. 37	<p><b>Em Provas de equivalência à frequência:</b>                      Ponto 8 – deve constar: “...convertida na escala de um a cinco no 2.º e 3.º ciclos e nas menções de <i>Insuficiente</i>, <i>Suficiente</i>, <i>Bom</i> e <i>Muito Bom</i> no primeiro ciclo.”</p>	<p>Despacho Normativo 1-F de 2016 de 5 de abril, artigo 14º ponto 4 e anexo I</p>
Pág. 37	<p><b>Em Avaliação Sumativa externa:</b></p> <p>Deve constar: "Esta avaliação é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação e compreende a realização de Provas Finais de Ciclo no 9º ano, nas disciplinas de Português e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens realizadas nos respetivos ciclos. As normas e os procedimentos relativos à realização das provas de avaliação externa , bem como a sua identificação e</p>	<p>- Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 15º, pontos 1 e 5</p>

	<p>duração, são objeto de regulamento a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação."</p> <p>Deve constar também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- "Esta avaliação implica também a Aplicação de provas de aferição de carácter universal e obrigatório a todos os alunos do ensino básico numa única fase no final do ano letivo no 2º, 5º e 8º anos de escolaridade."</li> <li>- "Cabe ao diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos pelos alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (alunos NEE)."</li> <li>- "No 2º ano de escolaridade o processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões artísticas e Físico Motoras."</li> <li>- "Nos 5º e 8º anos de escolaridade o processo de aferição abrange, anualmente, uma das outras disciplinas, com inclusão de instrumentos vocacionados para a avaliação de situações práticas, assegurando a cobertura integral das áreas disciplinares do currículo."</li> <li>- "As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina mas dão origem a informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do mesmo."</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 16º, ponto 1</li> <li>- Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 16º, ponto 3</li> <li>- Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 16º, ponto 6</li> <li>- Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 16º, ponto 7</li> <li>- Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 15º, ponto 3 e artigo 16.º, ponto 8</li> </ul>
Pág. 37	<p><b>Em: Efeitos da avaliação sumativa</b> deve constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- "No 9º ano o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais de ciclo."</li> </ul>	Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril artigo 12.º ponto 6
Pág. 38	<p><b>Medidas de Promoção do sucesso escolar</b> -Ponto 1, Alíneas g) e h)revogadas pelo Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril</p> <p>-Deve acrescentar-se uma alínea com: "Apoio tutorial específico para acompanhamento de alunos com duas ou mais retenções no seu percurso escolar, conforme previsto na lei.</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril</p> <p>Despacho normativo 4A/2016 de 16 de junho, art.º 12.º</p>
Pág. 39 a 41	<p><b>Em aprovação, Progressão e Retenção:</b> <b><u>1.º ciclo</u></b> Deve constar: " A avaliação sumativa interna exprime-se de forma descritiva a que corresponde uma menção em todas as disciplinas de <i>"Muito Bom"</i>, <i>"Bom"</i>, <i>"Suficiente"</i> e <i>"Insuficiente"</i>, - <b><u>Na Progressão:</u></b> Retirar texto: "no ano terminal de ciclo, a aprovação do aluno está dependente da avaliação sumativa externa." - <b><u>Na Retenção:</u></b> - Deve retirar-se da adenda de outubro de 2015 os textos: "os alunos internos do 4º ano de escolaridade...acompanhamento extraordinário"; "O encarregado de educação ... ao diretor da escola" e "Para os efeitos de apuramento do número de disciplinas que determinam a Aprovação...correspondente a um nível 3 ou</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 13º pontos 1 e 2</p> <p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 21º</p>

	<p>superior."</p> <p>- Onde se lê: "No 2.º e 3.º anos apenas haverá lugar a retenção..." deve constar: "No 2.º, 3.º e 4.º anos apenas haverá lugar a retenção..."</p> <p><b>2º Ciclo</b></p> <p>Deve retirar-se da adenda de outubro de 2015 as informações seguintes:</p> <p>- "Os alunos que não realizem provas finais de ciclo ficam imediatamente retidos"</p> <p>- "em particular no caso dos alunos do 6º ano que não tenham aprovação (...) para serem alvo de um acompanhamento extraordinário."</p> <p>- "O encarregado de educação (...) ao diretor da escola o seu desacordo</p> <p>- Deve constar no final do capítulo "Aprovação, Progressão e Retenção:" nos 3 ciclos:</p> <p>"A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional. Verificando-se a retenção, compete ao professor titular de turma, no 1º ciclo e ao Conselho de Turma nos 2º e 3º ciclos, identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um plano individual ou do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente. Para os alunos do 9.º ano, a decisão sobre a progressão e retenção depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo."</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 21º - ponto 2 e Decreto-Lei 17/2016 de 4 de abril, art.º 26.ºA, pontos 4 e 5</p>
Pág. 44	<p><b>Em Critérios de avaliação</b></p> <p>- deve acrescentar-se o ponto 4 :</p> <p>"As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão e língua portuguesa de da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico (ponderação de entre 5 a 25 % no total destas componentes do currículo).</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 3º, ponto 2</p>
Pág. 76	<p><b>Em Regime de tutorias/Professor tutor.</b></p> <p>-Deve introduzir-se ao texto das competências o seguinte:</p> <p>"Sem prejuízo das competências conferidas pela lei, ao professor tutor, compete; (...)</p> <p>-Sugere-se a alteração do título para "Apoio Tutorial Especifico".</p>	<p>Despacho normativo 4-A/2016 de 16 de junho artigo 12º</p>
anexo VII	<p>- <b>No artigo 2º, ponto 1</b>, nas alíneas c) e d) já não se aplica a média de 4.5 como requisito para a integração do quarto ano no quadro excelência uma vez que a avaliação destes alunos para o próximo ano letivo será expressa qualitativamente.</p> <p>- <b>No artigo 2º</b>, deve-se acrescentar o <b>ponto 3</b> com o seguinte texto:</p> <p>" O Conselho de turma/docentes pode, excepcionalmente e com a devida fundamentação, propor ao Conselho Pedagógico integrar no Quadro de Excelência alunos que não tenham feito parte dele no primeiro ou no segundo período."</p>	<p>Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril, artigo 13º ponto 1</p> <p>Regulamento Interno</p>